



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martin Soares Moreno)

(AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 – SSMR/ 10ª RM, de 21 de março de 2022)

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA 10ª REGIÃO MILITAR
PARA O ANO DE 2022.**

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

RECORRENTE: SÉRGIO AUGUSTO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO: COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL GU FORTALEZA-CE

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo candidato SÉRGIO AUGUSTO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO, pretendente à vaga de **Sargento Técnico Temporário (STT) - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, foi recebido, tempestivamente, fulcro no item 13.2 do AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 – SSMR/10ª RM, de 21 de março de 2022 "Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE, de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16:00h (Anexo O). Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos. Não serão aceitos recursos postados pelos correios ou remetidos via e-mail."

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita através de requerimento, ANEXO "O" – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO, de 12 de maio de 2022, nova análise referente a sua desclassificação na fase de Avaliação Curricular/Entrevista, em virtude do seu curso de nível superior TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS não ser aceito como habilitação exigida para a área de interesse de nível médio para TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES. No entanto, conforme permite o edital, constando no item 1.a do Anexo D ao AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022-SSMR/10, de 21 de março de 2022 "1. Habilitação mínima exigida para STT - a. **Curso Técnico ou Superior** (Licenciatura, Bacharel **ou Tecnólogo**), com exceção do Técnico em Enfermagem, na área postulada."

O candidato argumenta que as atribuições do seu curso de Tecnólogo em Construção de Edifícios, segundo o MEC, são superiores às da vaga postulada, considerando-as com competência técnica para a requerida vaga. Esclarece também, ter ciência em concorrer à vaga no cargo de nível inferior ao da sua formação, conforme preenchimento e apresentação do "Anexo M" no momento da entrega dos seus documentos na Avaliação Curricular/Entrevista. Outro ponto ratificando a aptidão à vaga, é a experiência profissional em seus registros de trabalho na área, totalizando 7 anos de exercício.

Argumenta que tal solicitação encontra amparo no item 13 do Aviso de Convocação Nº 002/2022-SSMR/10, de 21 de março de 2022, para o processo do serviço militar temporário de nível médio, na área da 10ª Região Militar.

Do Mérito:

Em atenção ao requerimento de Recurso do Sr SÉRGIO AUGUSTO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO, informo que tal recurso **merece prosperar**, conforme o item 4.1.12 "Ter concluído com aproveitamento, o curso de nível médio e o curso técnico que o habilite a exercer o cargo de

interesse da Força para o qual se candidatou. Caso o candidato possua curso de nível superior e desejar concorrer para o cargo de Sargento Técnico Temporário (STT), deverá preencher a declaração constante no Anexo M, manifestando que aceita exercer sua habilitação profissional em nível inferior ao que possui..." e item 1.a do Anexo D ao AVISO DE CONVOCAÇÃO N°002/2022-SSMR/10, de 21 de março de 2022 "**1. Habilitação mínima exigida para STT - a. Curso Técnico ou Superior (Licenciatura, Bacharel ou Tecnólogo), com exceção do Técnico em Enfermagem, na área postulada.**", como justificativa também, o curso de formação do candidato ter o perfil profissional, área de atuação e ocupações diretamente associados às propriedades/características de interesse e capacidade técnica desejada.

Neste caso, a alegação do recorrente **procede** em virtude dos documentos apresentados, de fontes oficiais como o **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição, do Ministério da Educação (MEC), página 67** "CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - Eixo Tecnológico: INFRAESTRUTURA - Perfil profissional de conclusão: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação." e a **Resolução N° 313, de 26 SET 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Artigos 3º, 4º e 16** "Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; Art. 16 Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, os TECNÓLOGOS ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação: 2 - ENGENHARIA CIVIL 2.1 - Tecnólogo em Construções Cívicas/Edifícios" tais documentos encontram-se nos anexos do REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO apresentado pelo candidato. Os mesmos, evidenciam as atribuições, competência técnica, campo de atuação e ocupações associadas com perfis equivalentes/afins com os de um Técnico em Edificações/ Engenheiro Civil.

Da Decisão:

De acordo com o exposto acima, esta Comissão **DEFERE** o recurso do candidato SÉRGIO AUGUSTO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO, tendo sido realizada nova análise referente ao curso que o habilita a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou.

Após reanálise, foi verificado que o curso Tecnólogo em Construção de Edifícios possui formação e exercício profissional análogos aos do curso Técnico em Edificações/ Engenheiro Civil, dispondo ainda por ser um curso de nível superior, acima do nível exigido.

Desta forma, por se tratar de um curso que equipara-se ao do qual postula a vaga, o candidato permanece no certame, conforme publicado no site da 10ª Região Militar.

Fortaleza/CE, 17 de Maio de 2022.

EMANUEL MOREIRA GOMES - S Ten
Membro da CSE de Fortaleza-CE

AILTON TORRES PEDROSA - Ten Cel
Presidente da CSE de Fortaleza-CE